ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº DE (

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT OFIs 92 Data: 95/02/18 ncod ivro: Horas. 15:24 & Dawse FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS **EXCEPCIONAIS - APAE"**, sendo este o valor que podemos repassar no momento.

Tal medida tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. Od de flubrillo de 2018.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Balhino de Sousa

Mile Lucker of the July of Administrative of the Administrative of

Prefeito Municipal

Pania Marins do Presdo Tänia Martins do Pri National Administrativo Por Iaria 1411996

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DEOL DE FINANCIA PROJETO DE LEI Nº DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE", neste ato representada pela sua Presidente Sra. DIANA MILHOME VARJÃO, portadora do RG nº 1107869-3 SJ/MT e inscrita no CPF nº 620.906.581-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

Art. 3º - Compete a APAE

- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável Tânia Martins do Prado aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;

William Martins do Pro William Administrativo Auxiliam Administrativo Auxiliam Administrativo Auxiliam Martins do Pro Auxiliam Administrativo Auxiliam Auxiliam Administrativo Auxiliam Auxiliam Administrativo Auxiliam Auxiliam Administrativo Auxiliam Aux

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.
 - **Art. 4º -** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:
- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.03.08.242.0011.2117-339039-740.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, Ol de flucturo de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

16:191 NOV. 18



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. Federação das APAES Nº 646

Utilidade Pública Municipal, Nº 1053 – Utilidade Pública Estadual, Nº 5192 CNPJ: 15.051.378/0001-91

> Rua Ana Cláudia, s/nº - Jardim Pitaluga - Fone: (66)3401-9738 CEP 78.600-000 - Barra do Garças - MT

Oficio n° 17/2018

Barra do Garças, 30 de janeiro de 2018.

#GTO 31/01/18 ALQUIUO -

Ilmo, Sr.

A APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, vem através deste agradecer por toda ajuda prestada no ano de 2017 e solicitar que no ano de 2018 o Vossa Excelência continue com a bondade e dedicação as nossas crianças especiais, assim pedimos a compreensão em continuar doando a nossa instituição quantia de três mil reais (3.000,00) que é destinado a pagamento de funcionários, que trabalham com toda dedicação as crianças sendo que as mesmas necessitam de apoio para comer, ir ao banheiro e se vestir.

Na oportunidade gostaríamos de verificar a possibilidade de reajuste neste valor, uma vez que houve reajuste no salário mínimo. Esclarecemos que com essa verba é pago o salário das funcionárias bem como os encargos.

Certo de contarmos com sua colaboração agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal Roberto Angelo Farias Prefeito Municipal de Barra do Garças- MT





Parecer no: 007/2018

Projeto de Lei nº 005/2018, de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2018, de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para atendimento digno e humano às crianças, jovens, e adultos com deficiência intelectual e múltipla."

03. Já o projeto autoriza o prefeito a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para entidade que menciona. Traça ainda as competências da Prefeitura e da Entidade, arts. 3º e 4º. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária. e por fim

adogarcas.mt.leg.br

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br — fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças — MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br





devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06 - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- 09 **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10 **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

8





11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

"Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."

- 12. O artigo 2°, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.
 - 13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:
 - "Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos."
- 14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.
- 15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".
- 16. Por outro lado. não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.
 - "III Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"
- 17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais,

arradogarcas.mt.leg.br





demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2018.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões da Câmara Municipal, Sala das overeur de 2018. 26 de.

> Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA Presidente

> Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. CABRIEL PEREIRA LOPES

Membro

APROVADO

EM SESSÃO 26 1021 2018

Soules Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>76</u> de evereu de 2018.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR Presidente

Ver°. VALDEI LEITE GUIMARÃES

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS Membro

APROVADO

EM SESSÃO 26/02/2018

Cilma Balvirro de Sousa **Auxiliar Administrativo**

Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.br



VOTAÇÃO

VEREADORES VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	×		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSAVice - Presidente	PV	NÃO COMPARECEU		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	×	JIIII FILLOLO	
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	×		4
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	×		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1° Secretario	PSB	~		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	~		
AIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	OK.		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Voiese	Dont	
MURILO VALOES METELLO	PRB	L	Olevi	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	NÃO COMPARECEU		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	V		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2° Secretario	PDT	4		
de	rovado por Ur vereadores n Sessão O dia	dinária, de		
	C:14	Ralbino de ma Ralbino de Muxiliar Adminis	1996 1996	





REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2018.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, neste ato representada pela sua Presidente Sra. DIANA MILHOME VARJÃO, portadora do RG 1107869-3 SJ/MT e inscrita no CPF 620.906.581-34, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças-MT.
- Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

Art. 3º - Compete a APAE

- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - d) quando não for executado o objeto da avença;



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.b.



- quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, e) da prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
 - IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 - V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.
 - Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:
 - I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
 - II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
 - III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
 - Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.03.08.242.0011.2117-339039-740.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT.,

de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal